



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 4-PROGRAD/PROECE/UFMS, DE 19 DE JUNHO DE 2023.(*)

Estabelece as normas e os procedimentos para a realização das Atividades de Extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 304, Cograd, de 17 de junho de 2021, na Resolução nº 223, Coex, de 26 de abril de 2023, e considerando o contido no Processo nº 23104.031108/2021-14, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para a realização das atividades de extensão articuladas à carga horária de Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Atividades de Extensão

Art. 2º A curricularização da extensão nos Cursos de Graduação se dará pela articulação entre as atividades de extensão e o desenvolvimento do Curso e será descrita no item textual Atividades de Extensão do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 3º As atividades de extensão poderão ser realizadas na forma de Componente Curricular Não Disciplinar - CCND, obrigatório e/ou optativo, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, ou em Componente Curricular Disciplinar - CCD, de acordo com a oferta.



Art. 4º Todos os Cursos de Graduação devem prever CCNDs de atividades de extensão optativas para atendimento de casos específicos dos estudantes.

Art. 5º Toda atividade de extensão deverá estar vinculada a uma Ação de Extensão cadastrada institucionalmente.

Art. 6º As atividades de extensão poderão ser realizadas fora do turno do curso e em qualquer instituição, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Caso a atividade de extensão seja realizada em outras instituições, o estudante deverá apresentar certificado, que será analisado pelo Colegiado de Curso, para fins de reconhecimento de carga horária como atividade de extensão, que, se validada, deverá ser computada na CCND Atividade de Extensão.

Art. 7º Caberá ao professor responsável pela Componente Curricular - CCD ou CCND, o registro da realização das atividades de extensão, por meio da:

- I - proposição de ações institucionais de extensão;
- II - participação dos estudantes em Ações de Extensão institucionalmente aprovadas, em qualquer Unidade da Administração Central ou Setorial da Administração Central ou Setorial da UFMS; ou
- III - participação no Programa Institucional de Divulgação Científica da UFMS.

Seção II

Da Implementação

Art. 8º O estudante ingressante a partir de 2023 deverá cumprir, no mínimo, dez por cento da carga horária total do curso, em atividades de extensão, mesmo no caso de aproveitamento de estudos.

Art. 9º O estudante que ingressou até o ano de 2022 deverá realizar em atividades de extensão dez por cento da carga horária a cursar a partir do ano letivo de 2023, para a integralização curricular.

§1º No cômputo da carga horária a cursar não deverão ser consideradas as disciplinas dispensadas de cursar em decorrência de alteração da estrutura curricular ou aproveitamento de estudos no primeiro semestre de 2023.

§2º Caso o cômputo da carga horária de extensão não seja um valor inteiro deve-se utilizar o valor inteiro seguinte.

§3º O estudante deverá cumprir as horas de atividades de extensão dentro do tempo máximo permitido para integralização curricular no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.



Art. 10. Para fins de curricularização da extensão em Componentes Curriculares, serão consideradas as seguintes atividades de extensão, vinculadas às Ações de Extensão institucionalmente aprovadas em editais específicos, conforme disposto na Resolução nº 223-COEX/UFMS, de 26 de abril de 2023:

I - preparação e/ou apresentação individual ou coletiva de seminários, palestras ou workshops de divulgação científica em escolas da educação básica, feiras científicas, eventos locais, regionais, nacionais ou internacionais, que envolva a comunidade externa;

II - participação, individual ou coletiva, em ações de impacto social e cidadania;

III - participação em ação que atenda à comunidade externa ou estudantes e servidores de outros cursos ou outra Unidade da Administração;

IV - atuação em projetos e programas institucionais reconhecidos, relativos à área de conhecimento do curso e à outras áreas de conhecimento, incluindo atividades inovadoras e empreendedoras, artísticas e esportivas que visem o atendimento da comunidade;

V - atuação em programas de natureza governamental, com impacto na sociedade, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e/ou nacional; e

VI - demais atividades que promovam a difusão e aplicação do conhecimento acadêmico em prol da comunidade.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO EM COMPONENTE CURRICULAR DISCIPLINAR

Seção I

Da Oferta da Disciplina

Art. 11. A carga horária de extensão em qualquer disciplina do curso será definida na oferta no Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad, com distribuição de carga horária, em teórica e/ou prática, definida pelo professor até o limite da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único. A oferta de carga horária de extensão na disciplina poderá ser realizada com ou sem horário definido e com ou sem ensalamento, devido ao caráter inovador da extensão.

Art. 12. No Plano de Ensino deverá ser registrado, pelo professor responsável, as seguintes informações da Ação de Extensão:

I - título;

II - protocolo de submissão da proposta no SIGProj;

III - nome do coordenador da Ação; e

IV - breve descrição das atividades extensionistas.

§1º O conteúdo da atividade extensionista poderá ser considerada nas avaliações da disciplina.

§2º Poderá ser vinculada mais de uma Ação de Extensão à mesma disciplina, assim como uma única ação de extensão poderá ser objeto de várias disciplinas.

Art. 13. Toda a carga horária da disciplina ofertada com carga horária de extensão será contabilizada para fins de encargos docentes de acordo com as características da disciplina.

Seção II

Do Registro

Art. 14. O lançamento de frequência na disciplina está relacionado ao cumprimento da atividade de extensão pelo estudante.

Art. 15. A carga horária da atividade de extensão cumprida pelo estudante será computada diretamente na carga horária de extensão no seu Histórico Escolar, independentemente do resultado final da disciplina.

Art. 16. O professor responsável pela disciplina deverá encaminhar para o coordenador da Ação de Extensão, vinculada à disciplina, a relação dos estudantes e as respectivas atividades realizadas.

Parágrafo único. O coordenador da Ação de Extensão deverá registrar a relação dos estudantes e as respectivas atividades realizadas nos relatórios da sua Ação de Extensão no SIGProj, sendo permitido ao coordenador da ação a emissão de certificados de extensão aos estudantes, sendo descontada a(s) carga(s) horária(s) de extensão vinculada à(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III

DA CCND ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 17. A carga horária de extensão realizada antes do ingresso no curso na UFMS poderá ser reconhecida na CCND Atividades de Extensão, desde que tenha sido realizada durante o Curso de Graduação e com a devida comprovação.

Parágrafo único. Cada documento comprobatório deverá indicar o nome do estudante, o período e a carga horária da Ação.

Art. 18. A carga horária das atividades de extensão consideradas para integralização da carga horária da CCND Atividades de Extensão não poderão ser consideradas em outra componente curricular.

Art. 19. A comprovação das atividades de extensão poderá ser realizada a qualquer tempo pelo estudante, por meio do Sistema Acadêmico de Graduação - Siscad, desde que atendidas as exigências dispostas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Cada documento enviado deverá comprovar a realização da atividade com a carga horária associada.

§ 2º Após a submissão de um documento pelo estudante, a Coordenação de Curso tem o prazo de dez dias corridos para análise e parecer.

§ 3º A Coordenação de Curso deverá reabrir a possibilidade de envio de novos comprovantes pelo estudante no caso de não validação de algum documento enviado e/ou poderá solicitar documentos comprobatórios adicionais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta nº1-PROGRAD/PROECE/UFMS, de 3 de novembro de 2021.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA,
Pró-Reitor de Graduação.

MARCELO FERNANDES PEREIRA,
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

(*) Republicada por ter constado incorreção quanto ao original, na Edição do Boletim Oficial nº 8.072 de 20 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 20/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 20/06/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4139539** e o código CRC **2D17F66F**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015602/2019-17

SEI nº 4139539

